

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caçapava (SP)

Previsto no artigo 229, XVI, da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei nº 5.359/2015

RESOLUÇÃO 03/2023 - CMDPI

"Aprova o processo de recebimento e encaminhamento de denúncias pelo CMDPI"

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município Caçapava (CMDPI), no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 5.359, de 10 de abril de 2015 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 21/03/2023;

Considerando que cabe ao CMDPI o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil que realizam atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, dentre as quais incluem-se as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme art. 3º, VIII da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que as deliberações do CMDPI serão publicadas mediante resoluções, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 4.835, de 13 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Esta resolução define o processo de recebimento e encaminhamento de denúncias pelo CMDPI.

Parágrafo primeiro: O recebimento e encaminhamento de denúncias pelo CMDPI observará a presunção de inocência estabelecido no art. 5º, LVII e os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência esculpidos no art. 37, todos da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo segundo: Casos de suspeitas ou confirmação de maus tratos a pessoas idosas que, conforme art. 19 da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações, já tenham sido encaminhados à autoridade sanitária, ou ao Ministério Público, ou à autoridade policial serão conhecidos pelo CMDPI somente se houver elementos que indiquem claramente a ausência de providências por parte dos órgãos já acionados, uma vez que cada um destes órgãos goza de autonomia para o desempenho de suas funções e o CMDPI não é fiscal primário de suas atribuições institucionais.

Art. 2º - As denúncias precisam ter informações mínimas para sua tratativa, a saber:

- I – A narração do fato;
- II – A identificação do denunciante, do autor dos fatos e das possíveis vítimas, se houver;
- III – Terem ocorrido ou terem possíveis vítimas ou autores residentes ou lotados no Município de Caçapava;
- IV – Outras informações relevantes para o entendimento dos fatos e identificação das pessoas envolvidas.

Art. 3º - As denúncias recebidas serão apuradas pelo CMDPI quando versarem sobre:

- I – A forma de participação do idoso no custeio em entidade de longa permanência ou casa-lar que esteja abrigado, conforme art. 35, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações;
- II – A inscrição e fiscalização de entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa, conforme art. 48, parágrafo único, e art. 52 da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações;
- III – A supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso no âmbito de Caçapava, conforme art. 7º da Lei Federal nº 8.842/1994 e suas alterações;
- IV – Outras atribuições específicas do CMDPI, definidas em lei.

Art. 4º - As denúncias recebidas serão encaminhadas à Câmara Municipal quando versarem sobre:

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caçapava (SP)

Previsto no artigo 229, XVI, da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei nº 5.359/2015

- I – Assuntos relacionados a atos do Poder Executivo ou da administração indireta, conforme atribuição definida no art. 10, XI da Lei Orgânica do Município de Caçapava;
- II – Fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades de administração direta ou indireta, conforme atribuição definida no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Caçapava;
- III – Outros assuntos de competência legal do Poder Legislativo.

Art. 5º - As denúncias recebidas serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal quando versarem sobre:

- I – Assuntos de atribuição específica do Município, conforme art. 6º da Lei Orgânica do Município de Caçapava;
- II – Colocação de anúncios e cartazes, bem como o emprego de quaisquer meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos à fiscalização Municipal, conforme art. 6º, XII da Lei Orgânica do Município de Caçapava;
- III – sinalização das vias urbanas e das estradas rurais do Município, bem como fiscalização da sua utilização, conforme art. 175, d, da Lei Orgânica do Município de Caçapava;
- IV – Outros assuntos de competência legal do Poder Executivo.

Art. 6º - As denúncias recebidas serão encaminhadas à autoridade policial competente quando versarem sobre:

- I – Apuração das infrações penais e da sua autoria, conforme art. 4º e art. 5º, I, da Lei Federal nº 3.689/1941;
- II – Roubo ou furto de veículos; roubo, furto ou perda de documentos, celulares ou objetos; fraude e estelionato; furto de fios ou cabos em vias públicas; desaparecimento de pessoas; acidente de trânsito sem vítimas; injúria, calúnia ou difamação; encontro de pessoas desaparecidas; violência doméstica contra mulher; diversidade sexual e intolerância; dentre outras ocorrências, onde poderá ser feito o Boletim de Ocorrência Online através de site próprio: <https://www.delegaciaeletronica.policiaivil.sp.gov.br> ou outro que venha a substituí-lo;
- III – Outros assuntos de competência legal da autoridade policial.

Parágrafo primeiro: Nos casos acima, o denunciante poderá ser orientado a comunicar os fatos de que tem conhecimento diretamente à autoridade policial, conforme art. 5º, § 3º da Lei Federal nº 3.689/1941, especialmente os que podem ser comunicados pela Internet, não cabendo ao CMDPI nenhuma providência adicional.

Art. 7º - As denúncias recebidas serão encaminhadas à vigilância sanitária quando versarem sobre:

- I – Regulamentação, controle e fiscalização de produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, conforme competência definida no art. 8º da Lei Federal nº 9.782/1999;
- II – Normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde, conforme competência definida no art. 7º, IV, da Lei Federal nº 9.782/1999
- III – A organização, fiscalização e controle da produção e distribuição dos componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde, conforme expresso no art. 186, IV, da Lei Orgânica do Município de Caçapava;
- IV – Sistema de abastecimento de água para consumo humano, esgotamento sanitário ou geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme artigos 18, 21 e 24 da Lei Estadual nº 10.083/1998.
- V – Outros assuntos de competência legal da vigilância sanitária.

Art. 8º - As denúncias recebidas serão encaminhadas ao Ministério Público quando versarem sobre:

- I – Fatos que possam configurar crime de ação pública contra a pessoa idosa ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, conforme art. 90 da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações;
- II – Assuntos relacionados a ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, conforme art. 81 da Lei Federal nº 10.741/2003, em conformidade com o art. 79 do mesmo diploma legal, a saber:
 - a) acesso às ações e serviços de saúde;

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caçapava (SP)

Previsto no artigo 229, XVI, da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei nº 5.359/2015

- b) atendimento especializado à pessoa idosa com deficiência ou com limitação incapacitante;
- c) atendimento especializado à pessoa idosa com doença infectocontagiosa;
- d) serviço de assistência social visando ao amparo da pessoa idosa.

III – A proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis, conforme art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993 e suas alterações;

IV – Outros assuntos de competência legal do Ministério Público, especialmente se não forem de conhecimento de outros órgãos do sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

Art. 9º - As denúncias recebidas não serão conhecidas nos casos não previstos em lei e o denunciante será orientado a encaminhá-las:

I – Ao respectivo representante local de órgão de classe instituído por lei quando tratar de assuntos inerentes a fiscalização e atuação profissional;

II – Às ouvidorias ou serviços de atendimento ao cliente quando se tratar de caso relacionado a questionamentos sobre a prestação destes serviços;

III – Aos serviços de protocolo ou de atendimento no caso de situações que envolvam serviços públicos.

IV – Outros órgãos, serviços ou empresas, conforme o caso.

Parágrafo único: Poderá o CMDPI tomar outras providências que julgar necessárias quando as denúncias forem reincidentes.

Art. 10 - Haverá controle das denúncias recebidas e conhecidas constando, no mínimo:

I – data de recebimento da denúncia;

II – assunto;

III – encaminhamento realizado.

Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CMDPI.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, revogando as disposições em contrário.

Caçapava – SP, 21 de março de 2023.

Marta Rovida Cardoso
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa